

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 67 DE 11/03/2019

NOME DO RESPONSÁVEL PELA CONTRIBUIÇÃO: Marcelo Seraphim Camarinha

TEXTO/SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Deve ser permitido o cadastro e participação no leilão A4-2019 de todos os empreendimentos termelétricos com CVU diferente de 0, incluindo aqueles que nunca participarão de leilão ou aqueles que foram inabilitados em leilões anteriores por falta de licença ambiental ou qualquer outro motivo.</p>	<p>A portaria 160 MME de 08/03/2019 em seu artigo 3º, parágrafo único determina que apenas as fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e biomassa participarão do Cadastramento e Habilitação Técnica para o leilão A4-2019. Ocorre que o artigo 4º, §1º deixa claro que os projetos a partir de fonte eólica, termelétrica e hidrelétrica, que tenham sido habilitados tecnicamente junto à EPE para participação no Leilão de Energia de Nova "A-6", de 2018 poderão requerer o cadastramento para o leilão A4-2019. Por fim a portaria 160 em seu artigo 5º, item V garante uma inflexibilidade de até 50% para os empreendimentos termelétricos com CVU diferente de zero. Ora Vossas Senhorias, ao limitar a participação dos empreendimentos termelétricos com CVU diferente de 0 apenas para aqueles que já foram habilitados em leilões anteriores os senhores estarão agredindo uma série de princípios e normas de nosso ordenamento jurídico. Não existe ISONOMIA no procedimento licitatório onde os participantes são escolhidos a dedo, da forma como está ocorrendo. O que impede um projeto que foi inabilitado no ano passado de participar do leilão novamente, desde que ele tenha solucionado todas os fatores que levaram a sua inabilitação? Licenças ambientais e outros documentos necessários para a habilitação podem ter sido obtidos neste intervalo de tempo. E ainda, não existe isonomia no procedimento licitatório que impede a participação no leilão de um novo projeto termelétrico com CVU diferente de 0, que cumpre todos os requisitos técnicos de habilitação. Sob risco de causar uma série de procedimentos judiciais cautelares que tem o potencial de atrasar e até impedir o Leilão A4-2019 é imperativo que Vossas Senhorias corrijam a falha aqui apontada, liberando para a participação do certame os projetos termelétricos com CVU diferente de 0 que ainda sequer participarão de algum leilão EPE, ou ainda aqueles que foram inabilitados em leilões anteriores por falta de licença ambiental ou qualquer outro motivo.</p>